

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de setembro de 2023 às 08h17
Seleção de Notícias

Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

Renato Aragão perde para empresa chinesa o direito de usar a marca Didi 3
ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Propriedade Intelectual

O protagonismo do contrato de licenciamento na indústria criativa 4
FAVOR

Inova Unicamp | SP

Propriedade Intelectual

Inova Unicamp premia 82 docentes, pesquisadores e alunos no Prêmio Inventores 2023 6

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

Proteção da IA por meio de patentes: possibilidades e limitações 9

Renato Aragão perde para empresa chinesa o direito de usar a marca Didi

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Renato Aragão, de 88 anos, perdeu o direito de usar a marca Didi para uma empresa chinesa chamada Beijing Didi Infinity, segundo informações do jornalista Ricardo Feltrin.

poderá mais usar a marca para lançar produtos e serviços.

Antes do direito de propriedade vencer e ser comprado pela empresa chinesa, Aragão foi avisado diversas vezes pelo Instituto Nacional de Propriedade Individual (**INPI**) de que o vencimento estava próximo. Até o momento, o humorista não se pronunciou.

Na última terça-feira (12), Renato Aragão anunciou sua volta aos palcos com um espetáculo musical sobre sua vida, "Adorável trapalhão: O Musical".

Renato Aragão

- João Cotta/Globo

Após 60 anos, o humorista de "Os Trapalhões" não

Aragão também foi confirmado no elenco do novo filme do youtuber Lucas Neto.

O protagonismo do contrato de licenciamento na indústria criativa

Foto: Myke Simon/Unsplash

Já considerado um dos maiores lançamentos cinematográficos do ano, o filme Barbie varreu as salas de cinema com uma onda de fãs saudosistas e faturou mais de US\$ 1,4 bilhão nas bilheterias mundiais. Cifras estratosféricas, mas que representam apenas a ponta desse "iceberg rosa" se comparadas aos lucros obtidos através de licenciamentos.

Antes mesmo do lançamento do filme, a Mattel, marca responsável pela criação da boneca Barbie, já havia anunciado vários de seus parceiros de licenciamento, dentre marcas de consumo, mercadorias e varejo. Parceiros como Beis, Crocs, Factory Entertainment, Funko, Golden Link, Handcraft Manufacturing Corporation, Hybrid Apparel, Impala Skate, Ipanema, Innovative Designs, Komar Kids, Melissa / Grendene, Montegrappa, NTD Apparel, Nudient, Snapco, Superga, Trends International e YM Group foram alguns dos muitos "vizinhos" convidados para desfrutar dos proveitosos efeitos da Barbieland.

O contrato de licenciamento é um dos negócios jurídicos mais utilizados na indústria criativa, sendo uma das formas mais comuns de instrumentalizar a remuneração dos players do mercado. Trata-se de um contrato complexo, o qual pode ser comparado ao contrato de locação de coisas (art. 565 a 578 do Código Civil).

O objeto destes contratos, contudo, são bens intangíveis (que não podem ser "tocados") e a remuneração se dá através dos denominados "royalties". Esses bens intangíveis podem ser as obras artísticas elencadas na Lei de **Direitos** Autorais, tais como desenhos, textos, músicas, fotografias, as da Lei de Propriedade Industrial, como por exemplo uma marca registrada, bem como os direitos de personalidade, a exemplo do nome,

pseudônimo, imagem e voz (em especial dos artistas intérpretes que, por sua vez, através de suas atuações e interpretações, são também titulares dos chamados direitos conexos aos de autor).

Espaço Publicitário

As obras audiovisuais são, portanto, criações coletivas e complexas, que envolvem o trabalho intelectual de várias pessoas e que geram uma cadeia de direitos e bens intangíveis a serem tutelados.

Um exemplo perfeito é o filme da Barbie interpretada pela icônica Margot Robbie. Blockbuster digno da boneca mais famosa do mundo capitalista, o filme foi e ainda está sendo criticado e comentado nas redes sociais por gregos e troianos.

Com o desafio de trazer de forma leve e divertida temas atuais que merecem holofotes, chama a atenção o impecável trabalho da diretora Greta Gerwig, a crítica ao patriarcado, aos polos masculino e feminino, e o impacto que essas diferenças e mazelas trazem às meninas que brincaram com a boneca hit nas décadas de 80 e 90.

Barbie critica também a si própria e, consequentemente, a sua corporação. E, Ryan Gosling no papel de Ken, através de sua interpretação, demonstra de forma lúdica e quase caricata a fragilidade masculina frente às mulheres de 2023.

Nesta obra, podemos identificar o licenciamento de vários bens intangíveis, com destaque para as marcas, sejam as da Mattel, evidentes em vários produtos lançados pela empresa ao longo dos anos, mas também de produtos de outras empresas, os quais aparecem ao longo da produção, como por exemplo o tênis All Star, da Converse. E para além dos licenciamentos necessários para o filme em si, o próprio filme se tornou objeto de licenciamento em

Continuação: O protagonismo do contrato de licenciamento na indústria criativa

diversos tipos de produtos comercializados, como, por exemplo, joias, brinquedos, roupas e maquiagens.

Podemos dizer que a obra, além de um deleite nostálgico, é uma verdadeira rede de contratos, configurando uma organização empresarial em si mesma. Se na ficção a Barbie precisou pegar um carro, trem, barco e foguete para atravessar da Barbieland para o mundo real, na vida real o que trouxe esse universo da boneca mais famosa do mundo para nosso dia a dia foram os diversos contratos de licenciamento, os verdadeiros protagonistas desse lucro cor de rosa.

Carol Bassin é advogada especializada em **propriedade** intelectual, legislação de incentivo e proteção autoral, com experiência de atuação no suporte jurídico e estratégico ao mercado de produção cultural, mídias digitais e negociações envolvendo li-

enciamento de direitos. Atua como Consultora Jurídica e Business Affair junto ao agenciamento de talentos. Membro Efetivo da Comissão de **Direitos** Autorais, Direitos Imateriais e Entretenimento da OAB/RJ.

Letícia Soster Arrosi é Doutora em Direito Comercial com ênfase em Propriedade Intelectual pela USP, mestre em Direito Privado com ênfase em contratos e especialista em processo civil pela UFRGS, bacharel em ciências jurídicas e sociais pela PUCRS, atuante em resolução de disputas e pesquisas referentes a consultas e litígios comerciais de Direito da Moda, Direito do Entretenimento, Direito Cível Empresarial, Resolução de Disputas e Propriedade Intelectual.

Por Favor Digite Seu Nome Aqui

Inova Unicamp premia 82 docentes, pesquisadores e alunos no Prêmio Inventores 2023

13 de setembro de 2023 Inova Unicamp premia 82 docentes, pesquisadores e alunos no Prêmio Inventores 2023

Postado às 11:10h

em Conexão Pesquisa-Mercado, Formação e Prêmios, Revista Prêmio Inventores, Tecnologias

by brener

Em sua 16ª edição, Agência de Inovação Inova Unicamp homenageia inventores de tecnologias da Universidade que foram licenciadas no ano anterior ou que foram absorvidas no mercado, além de também premiar uma empresa spin-off da Unicamp, criada em 2022.

Esta reportagem compõe a série Prêmio Inventores 2023

Texto: Christian Marra | Fotos: Pedro Amatzuzi

A Agência de Inovação Inova Unicamp promove neste ano a 16ª edição do Prêmio Inventores da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), um reconhecimento aos docentes, pesquisadores, alunos envolvidos na proteção da **propriedade** intelectual e que geraram **transferência** de tecnologias da Unicamp ao longo de 2022.

Neste ano, um total de 82 pesquisadores, docentes, alunos e inventores foram reconhecidos e homenageados nas três principais categorias do Prêmio Inventores: **Propriedade** Intelectual Licenciada, Tecnologia Absorvida no Mercado e Criação de Spin-off Acadêmica. A Inova Unicamp também reconheceu, com certificado, outros 137 inventores da Unicamp por terem comunicado suas invenções desenvolvidas na Universidade à Inova e que geraram Patentes Depositadas em 2022, além de duas uni-

dades que se destacaram na Proteção da **Propriedade** Intelectual e na **Transferência** de Tecnologia.

O Prêmio Inventores da Unicamp é organizado anualmente desde 2009 e teve uma edição inicial em 2004, no ano seguinte à criação da Inova Unicamp, órgão responsável pela sua promoção. O objetivo da premiação é estimular a cultura de proteção da **propriedade** intelectual e a de **transferência** de tecnologias, sobretudo na comunidade interna da Unicamp e em seus parceiros de pesquisa, como explica a professora Ana Frattini, diretora-executiva da Inova:

"É com satisfação que vejo o compromisso dos inventores da Unicamp em contribuir com a transferência das tecnologias desenvolvidas na Universidade à sociedade. É um valioso compromisso adicional que eles assumem para levar suas invenções ao alcance da sociedade. Fico muito feliz em constatar a consolidação dessas atividades na Unicamp nos últimos anos. Parabéns a todos os inventores e a todo o time da Inova, que exercem um protagonismo fundamental para o alcance desses resultados", comemora Frattini.

Nesse sentido, a homenagem oferecida pela Inova Unicamp é uma forma de agradecer e estimular os pesquisadores da Universidade a levarem à sociedade o resultado de suas pesquisas e a percorrerem o ciclo completo da inovação. Isso inclui as etapas de comunicar à Inova os seus inventos para proteger a **propriedade** intelectual da Unicamp. Em seguida, os inventores e a Inova trabalharão juntos para que elas sejam absorvidas pela sociedade através de seu licenciamento. O Prêmio Inventores da Unicamp é um reconhecimento aos docentes, pesquisadores e alunos da Unicamp e inventores parceiros em convênios de pesquisa e desenvolvimento, que geraram invenções, e que vêm cumprindo as etapas desse ci-

Continuação: Inova Unicamp premia 82 docentes, pesquisadores e alunos no Prêmio Inventores 2023

clo.

A Inova premia, nesta edição, 78 pessoas na categoria Propriedade Intelectual Licenciada, por terem participado do licenciamento de 19 tecnologias da Unicamp para 14 diferentes empresas e instituições, e quatro inventores na categoria Tecnologia Absorvida no Mercado por terem duas tecnologias da Unicamp que foram recentemente lançadas em produto no mercado. Uma empresa também foi reconhecida na categoria Criação de Spin-off Acadêmica, por ter no core de seus negócios uma tecnologia da Unicamp.

"Os resultados alcançados a cada ano refletem os esforços da comunidade acadêmica da Unicamp, e também da Inova, como Núcleo de **Inovação** Tecnológica da Unicamp, em contribuir decisivamente para consolidar a cultura da **transferência** de tecnologia entre docentes, pesquisadores e alunos da Universidade. Os números refletem esse compromisso de todos os envolvidos", explica o professor Renato Lopes, diretor-executivo associado da Inova Unicamp.

Trabalho contínuo no licenciamento de tecnologias

Em 2022 a Unicamp assinou um total de 19 contratos de licenciamento de tecnologias. Com o resultado do ano passado, a Unicamp acumula, em sua série histórica, a marca de 194 contratos de licenciamento de propriedade intelectual ativos.

A respeito desse ritmo constante e consolidado de novos licenciamentos no decorrer dos anos, a coordenadora de negócios e inovação da Inova Unicamp, Iara Ferreira, aponta as principais razões desses índices atingidos:

"Nosso trabalho em impulsionar a **transferência** de tecnologia abraça uma gama abrangente de ações. Essas iniciativas não se limitam apenas à oferta ativa de tecnologia para mercado, mas também compreendem a construção de relacionamentos du-

radouros com o setor corporativo e outras instituições. É importante mencionar que essas parcerias visam estimular a criação de vínculos produtivos e duradouros, que se beneficiam significativamente da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores e inventores da Unicamp.", afirma Ferreira.

Números do Prêmio Inventores 2023

Os números alcançados em cada categoria foram:

Tecnologias Licenciadas: 78 pesquisadores envolvidos em 19 contratos de licenciamentos de 19 tecnologias da Unicamp;

Spin-off Acadêmica: 01 empresa recente no mercado, cujo core de negócios é uma tecnologia ou um conhecimento da Unicamp;

Tecnologias Absorvidas no Mercado: 04 inventores de 02 tecnologias que, além de licenciadas, já foram absorvidas no mercado em produtos ou serviços.

Unidades premiadas: 01 unidade premiada em "Destaque na Proteção da **Propriedade** Intelectual" e 01 unidade premiada na categoria "Destaque na **Transferência** de Tecnologia".

PRÊMIO INVENTORES 2023

PROGRAMAÇÃO DE HOMENAGENS

Esta reportagem integra a série de matérias elaboradas pela Inova Unicamp a respeito de algumas das tecnologias da Unicamp licenciadas. Você pode acessar esses conteúdos tanto através do site da Inova quanto em formato de ebook na Revista Prêmio Inventores.

Além disso, confira todos os premiados no site Prêmio Inventores 2023 da Unicamp.

Os patrocinadores do Prêmio Inventores 2023 são:

Continuação: Inova Unicamp premia 82 docentes, pesquisadores e alunos no Prêmio Inventores 2023

ClarkeModet; FM2S; Interfarma; e Antoniense

[Print page](#)

Proteção da IA por meio de patentes: possibilidades e limitações

A proteção da IA por meio de **patentes**: possibilidades e limitações Luisa Brasil Magnani Com o crescimento das técnicas de IA, há a necessidade de se avaliar a melhor forma de proteção desse tipo de tecnologia, sendo a **patente** uma delas, já que garante ao titular o monopólio de uso da invenção pelo prazo de 20 anos. quarta-feira, 13 de setembro de 2023 Atualizado às 08:39 Compartilhar ComentarSiga-nos no A A

A IA tem se tornado uma das tecnologias mais proeminentes de diversos segmentos econômicos nos últimos anos. De transportes à saúde, a corrida pelo desenvolvimento de técnicas de IA tem se acirrado e atraído vultosos investimentos em escala mundial.

Diante da ampliação de técnicas e aplicações que se utilizam de IA, cresce também a preocupação com a proteção da inovação, garantindo retorno aos investimentos efetuados nesse campo. Uma das formas de proteção da IA se dá pelo patenteamento de invenções. No caso da legislação brasileira, a **patente** garante o monopólio de uso da invenção pelo prazo de 20 anos.

A definição de IA é porosa. O substitutivo aos PLs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que trata sobre o Marco Legal da IA no Brasil, define sistema de IA como "sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real".

O **INPI**, em estudo sobre patentes de IA no Brasil, entende que a IA pode ser conceituada como "sistemas ou máquinas que imitam a inteligência humana para

executar tarefas e podem se aprimorar iterativamente com base nas informações que coletam, num processo de auto otimização, sem a necessidade do intermédio da atividade humana para configurá-la".

O **INPI** não possui diretrizes específicas para pedidos de **patentes** envolvendo IA, mas reconhece que "técnicas de Inteligência Artificial (IA), abrangendo ferramentas de machine learning e deep learning, entre outras, quando aplicadas na solução de problemas técnicos podem ser consideradas invenção".

Estudo publicado pela **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual em 2019 identificou que o número de pedidos de **patentes** relacionados à IA apresentou crescimento acelerado a partir de 2012. No Brasil, segundo estudo publicado em 2020 pelo **INPI**, entre 2002 e 2019, foram registrados 5,1 mil pedidos.

O estudo mapeou também os maiores depositantes de pedidos no país, sendo que as empresas multinacionais de tecnologia Microsoft e Qualcomm foram as maiores depositantes, com 285 e 188 pedidos respectivamente. Em seguida, figuram as empresas Philips (177), Nissan (166), Scania (119) e Boeing (101).

Entre os depositantes brasileiros, percebe-se que há uma mistura entre academia e setor privado, sendo a UNICAMP a maior depositante, com 27 pedidos, seguida das empresas Samsung Eletrônica da Amazônia (22) e Embraer (13), e pela Universidade Federal de Minas Gerais (13).

Para que seja suscetível à proteção pelo sistema de **patentes**, a Inteligência Artificial deve estar inserida no contexto de um produto ou processo que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Por novidade, entende-se que "a tec-

Continuação: Proteção da IA por meio de patentes: possibilidades e limitações

nologia ainda não tenha sido tornada acessível ao público, de forma a que o técnico, dela tendo conhecimento, pudesse reproduzi-la". A atividade inventiva é a característica da inovação que supera o estado da técnica, ou seja, não pode ser reproduzida por um técnico no assunto. Por fim, a aplicação industrial é atendida quando a invenção possa ser empregada como solução para um problema técnico. É necessário que os três requisitos estejam presentes simultaneamente para que seja possível a requerer a proteção de determinada invenção pela **concessão** de patente.

Caso a IA cumpra os três requisitos citados, o próximo passo é verificar se a proteção buscada não esbarra nas exclusões do art. 10 da lei de **propriedade** industrial, que não considera invenção nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; II - concepções puramente abstratas; III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; V - programas de computador em si; VI - apresentação de informações; VII - regras de jogo; VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal

Contudo, é possível requerer a **patente** de invenções

implementadas em computador (IIC). Segundo o **INPI**, "uma criação com aplicação industrial implementada em computador pode ser considerada invenção caso resolva um problema técnico e alcance efeitos técnicos que não digam respeito unicamente ao modo como este programa de computador é escrito". Portanto, ao se elaborar um pedido de **patente** que se utiliza de sistemas de inteligência artificial, um dos cuidados a ser adotado é delimitar o objeto da proteção, mitigando o risco de indeferimento.

Embora seja plenamente possível requerer a patente que envolva técnicas de Inteligência Artificial, não se trata de matéria trivial. É necessário cautela na descrição e reivindicações do produto ou processo, para que o pedido não incorra nas exclusões do art. 10 da LPI ocasionando seu indeferimento pelo **INPI**.

Dessa forma, com o crescimento das técnicas de IA, há a necessidade de se avaliar a melhor forma de proteção desse tipo de tecnologia, sendo a **patente** uma delas, já que garante ao titular o monopólio de uso da invenção pelo prazo de 20 anos. Contudo, para se obter a adequada proteção, é necessário se atentar às especificidades da tecnologia, especialmente frente aos limites da proteção estabelecidos no art. 10 da LPI.

Luisa Brasil Magnani Advogada da equipe de Tecnologia, Mídia e Entretenimento (TME) do Opice Blum Advogados. Opice Blum Advogados Associados

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 9

Propriedade Intelectual
4, 6, 9

Direitos Autorais
4

Inovação
6

Patentes
9

Propriedade Industrial
9

Entidades
9